

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.413 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA IN051405.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/09/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.104509/2018 referente ao requerimento de Averbação na Licença Prévia – LP nº IN051405 da empresa MARLIM AZUL ENERGIA S/A para o projeto de linha de transmissão (LT) denominada Linha de Transmissão 500kV SE Marlim Azul – SE Lagos, com 13,3 Km de extensão e faixa de servidão de 80 metros de largura, que visa interligar a futura UTE Marlim Azul I (Macaé) à futura subestação Lagos (Rio das Ostras), localizada na Rodovia RJ 108 km 7,4, Aroeira, Municípios de Macaé e de Rio das Ostras,
- a solicitação do empreendedor da retificação do objeto por meio ofício MARLIM AZUL nº 15/2020, com a alegação da correção da extensão da Linha de Transmissão de 13,3 Km para 14,7 Km,
- que o Estudo de Impacto Ambiental foi elaborado levando em conta a extensão da Linha de Transmissão de 14,7 Km,
- o Parecer Técnico de Averbação na Licença Prévia – LP nº 51/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia nº IN051405, em nome da empresa MARLIM AZUL ENERGIA S/A, a alteração do objeto da seguinte forma:

“para projeto de Linha de Transmissão (LT) denominado "Linha de Transmissão 500 kV SE Marlim Azul - SE Lagos", com 14,7 km de extensão e faixa de servidão de 80 metros de largura, que visa interligar a UTE Marlim Azul I (Macaé) à subestação Lagos (Rio das Ostras)”.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/09/2020, págs. 33.